

## CONSTRUTORA BRITO EIRELI

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA.**

**Pregão Eletrônico nº 034/2023.  
Processo Administrativo Nº 129/2023**

**CONSTRUTORA BRITO EIRELI**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.831.102/0001-51, com endereço na Rua Projetada, nº 0, Setor Tavares, São Pedro dos Crentes - MA, CEP: 65978-000, representada pelo Sr. **EMILIANO BRITO DE MORAES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 283.099.793.04, vem respeitosamente perante esta COMISSÃO JULGADORA, com fulcro no item 12 do ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 034/2023**, no art. 4º, inciso XVIII da lei 10.520 de 2002 e § 2º do art. 44 do Decreto 10.024/2019, apresentar **CONTRARRAZÕES**, em razão fatos e fundamentos a seguir delineados:

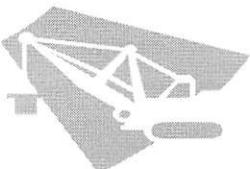
### **I - DO DIREITO PLENO ÀS CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVO:**

Da Legitimidade para contrarrazoar:

Preliminarmente, registra-se que a recorrente, como empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, detém total e irrestrita capacidade operacional e estrutural para prestar os serviços licitados. Portanto, é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido, tendo sido, portanto, considerada habilitada. Ademais, a própria legislação indica o direito de resposta na interposição de recursos, como forma de defesa e de esclarecimento aos pontos indicados pela parte contrária.

### **II – DA BREVIDADE DOS FATOS:**

O Município de São Pedro dos Crentes – MA, deflagrou o procedimento licitatório cujo objeto, contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO, EM SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL, através do PE 034/2023. A empresa **CONSTRUTORA BRITO EIRELI**, foi declarada habilitada por preencher todos os requisitos previstos do Edital.



## CONSTRUTORA BRITO EIRELI

No entanto a empresa **SFS – CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA**, inconformada com a decisão do Nobre Pregoeiro, apresentou Recurso **contra a decisão que habilitou a Empresa CONSTRUTORA BRITO EIRELI**, sob alegação que a mesma não apresentou atestado de capacidade técnica e Certidão de Acervo Técnico - CAT compatíveis com o objeto licitado.

### III- DA TEMPESTIVIDADE:

Antes de adentrar no mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade desta Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto, tendo em vista que o prazo processual **preconizado pela legislação é de 03 (três) dias úteis**.

Estabelecidas às datas de protocolo e recebimento, tem-se por certo que o termo final do prazo restou em 12.12.2023 às 23h59min.

### IV - DO DIREITO:

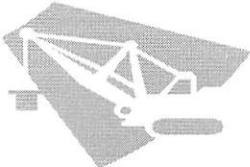
#### **DA INVERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE QUE A EMPRESA NÃO ATENDE OS REQUISITOS DO EDITAL:**

Diante das alegações suscitadas pela empresa **SFS – CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA** a Recorrida tem fundamentos legais para reafirmar que as mesmas não prosperam, conforme demonstraremos a seguir:

A Recorrida apresentou atestado de capacidade técnica da Prefeitura Municipal de Palmeirante - TO, atestando que ela realizou a instalação de três pontes de concreto no município e que a mesma havia cumprido satisfatoriamente os serviços contratados. Outrossim, foi apresentado também a CATs do responsável técnico da licitante, com serviço de reforma de ginásio poliesportivo e Terraplanagem e asfalto, serviços aprovados pelo CREA – TO. Apresentou ainda Anotações de Responsabilidade Técnica para construção de pontes.

A licitação tem por objeto construção de uma ponte de concreto armado, em São Pedro dos Crentes - MA, portanto, todo o acervo da empresa demonstra sua capacidade para realização dos serviços objeto deste certame.

Cumpre esclarecer que o edital exige que a CAT do responsável técnico apresente serviço compatível com o licitado. Em outras palavras, **não cabe exigir das empresas licitantes uma CAT com serviço idêntico ao objeto do certame**.



## CONSTRUTORA BRITO EIRELI

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que “o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular”. (Acórdão nº 642/2014 – Plenário).

O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência.

Por fim, a Recorrida além de apresentar atestado de capacidade técnica com instalação de pontes de concreto, apresentou ainda a CAT do engenheiro, demonstrando assim sua capacidade operacional e profissional, o que afasta de vez as alegações infundadas da Recorrente.

Percebe-se que o Recurso da licitante, nada mais é do que uma tentativa de retardar, tumultuar o presente certame.

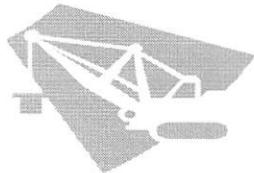
### V - DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto e a luz dos princípios basilares da Administração Pública, com os ditames da Lei 8.666/93, e normas aplicáveis, requer que se digne Vossa Senhoria em:

- 1) Receber a presente defesa tendo em vista a garantia constitucional da contratada, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LIV e LV da CF/88, Lei 8.66/93, e Decreto 10.024/2019;
- 2) Requer o **indeferimento do Recurso** apresentado pela Empresa **SFS – CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA**, tendo em vista que possui caráter meramente protelatório e com o fim de tumultuar e comprometer a lisura do Pregão Eletrônico 034/2023;
- 3) Requer a manutenção da decisão que habilitou devidamente a empresa **CONSTRUTORA BRITO EIRELI**;

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

São Pedro dos Crentes – MA, 11 de dezembro de 2023.



## CONSTRUTORA BRITO EIRELI

---

**CONSTRUTORA BRITO EIRELI**

CNPJ: 17.831.102/0001-51

**EMILIANO BRITO DE MORAES**

CPF nº 283.099.793.04

Representante legal